

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.634, DE 2003

Dispõe sobre a concessão para a abertura de Agências de Viagens

Autor: Deputado JOAQUIM FRANCISCO

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei pretende-se normatizar a concessão para o funcionamento de Agências de Viagens no país.

O Projeto foi distribuído inicialmente a CTD - Comissão de Turismo e Desporto, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado PAULO KOBAYASHI.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União explorar, mediante concessão, os diversos serviços que sustentam a

atividade turística no país, fator de desenvolvimento social e econômico (arts. 21, XII e 180 da CF).

O art. 3º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional. Realmente, há inclusive decisão do excelso STF – Supremo Tribunal Federal, fulminando de inconstitucional a fixação de prazo, pelo Legislativo, para que outro Poder exerça competência típica, como a regulamentar no caso. Oferecemos a emenda em anexo para suprimir tal comando.

No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto , que obedece ainda as prescrições da boa técnica legislativa, inclusive respeitando os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 1.634/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.634, DE 2003

Dispõe sobre a concessão para a abertura de Agências de Viagens

Autor: Deputado JOAQUIM FRANCISCO

EMENDA DO RELATOR

Suprime-se o art. 3º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado JAIME MARTINS
Relator